



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 181467/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO
INTERESSADO: ESTEVAO DA CRUZ PETRICOVSKI, JOSMAR SOARES, WILSON TEIXEIRA AGUIAR
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 1236/25 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Campina do Simão. Exercício de 2024. Regularidade das Contas. Recomendação.

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas anual da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO, relativa ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Sr. *Josmar Soares*, entre 01/01/2024 e 01/02/2024, e do Sr. *Wilson Teixeira Aguiar*, entre 02/02/2024 e 31/12/2024, quando exerceram o cargo de Presidente da Câmara Municipal.

Por meio da Instrução n.º 1011/25-CGM (peça 7), a Coordenadoria de Gestão Municipal-CGM realizou o exame da documentação encaminhada com base em conteúdos mínimos definidos na Instrução Normativa n.º 189/2024 deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, opinando pelo julgamento no sentido da regularidade das contas.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, conforme Parecer n.º 338/25-7PC (peça 8).

Adicionalmente, o *Parquet* sugeriu a *expedição de determinação ao Ente para que, ao final de cada exercício, divulgue, em seu Portal da Transparência, o competente Relatório de Controle Interno Anual abrangendo todas as ações empreendidas e áreas objeto de acompanhamento, detalhando a formação acadêmica do respectivo Controlador, para o ulterior fim de oportunizar aos cidadãos e a este órgão de controle externo o amplo acesso às informações relativas à conformidade, eficiência e legalidade da gestão administrativa e financeira.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

É o breve relato.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando os autos verifico que os pareceres, técnico e ministerial, são uníssonos em opinar pela regularidade das contas, uma vez que não foram verificadas restrições na presente prestação de contas.

Ainda assim, o Ministério Público de Contas pugnou pela expedição de determinação ao Ente para que ao final de cada exercício divulgue em seu Portal da Transparência, o competente Relatório Anual do Controle Interno abrangendo todas as ações empreendidas e áreas objeto de acompanhamento, detalhando a formação acadêmica do respectivo Controlador.

Inicialmente, é importante consignar que o escopo de análise das contas do Poder Legislativo para o exercício de 2024 foi estabelecido pela Instrução Normativa n.º 189/2024, na qual exige-se da Entidade tão somente o “Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno”¹, em consonância com o art. 7º da Lei Complementar n.º 113/2005.

Ainda que seja reconhecida a importância da divulgação do Relatório Anual do Controle Interno, considerando a ausência de dispositivo legal acerca da obrigatoriedade de sua divulgação no respectivo Portal da Transparência, entendo que a expedição de determinação não seja o mais apropriado.

Nessa toada, deixo de acolher o opinativo ministerial quanto à expedição de determinação, entretanto, reputo cabível a expedição de recomendação ao Ente para que ao final de cada exercício divulgue em seu Portal da Transparência, o competente Relatório Anual do Controle Interno abrangendo todas as ações empreendidas e áreas objeto de acompanhamento, detalhando a formação acadêmica do respectivo Controlador.

Por fim, acolho os opinativos da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas no sentido da aprovação das contas da Câmara Municipal de Campina do Simão relativas ao exercício de 2024.

Ante o exposto, e nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela **regularidade** das contas da Câmara Municipal de

¹ Anexo 1, Seq. 1 da IN 189/2024



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Campina do Simão, relativas ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Sr. *Josmar Soares*, entre 01/01/2024 e 01/02/2024, e do Sr. *Wilson Teixeira Aguiar*, entre 02/02/2024 e 31/12/2024, e pela expedição de **recomendação** ao Ente para que ao final de cada exercício divulgue em seu Portal da Transparência, o competente Relatório Anual do Controle Interno abrangendo todas as ações empreendidas e áreas objeto de acompanhamento, detalhando a formação acadêmica do respectivo Controlador.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para os devidos registros e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes dos artigos 398, § 1º e 168, VII, do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela **regularidade** das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO, relativas ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Sr. *Josmar Soares*, entre 01/01/2024 e 01/02/2024, e do Sr. *Wilson Teixeira Aguiar*, entre 02/02/2024 e 31/12/2024.

II. **Recomendar** ao Ente que ao final de cada exercício divulgue em seu Portal da Transparência, o competente Relatório Anual do Controle Interno abrangendo todas as ações empreendidas e áreas objeto de acompanhamento, detalhando a formação acadêmica do respectivo Controlador.

III. Após o trânsito em julgado, remeter os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para os devidos registros e, na sequência, à Diretoria de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Protocolo para encerramento, nos moldes dos artigos 398, § 1º e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 29 de maio de 2025 – Sessão Virtual nº 8.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente